



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1061198-46.2022.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **You Cobranças Administrativas**
Executado: **Andre Luiz Castilho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

A pesquisa perante o sistema RENAJUD resultou positiva. Assim, procedi à restrição de transferência do(s) veículo(s), conforme extrato de fls. 158/159.

Nada sendo requerido em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos, no aguardo de provocação.

Intime-se.

São Paulo, 18 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1061198-46.2022.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **You Cobranças Administrativas**
Executado: **Andre Luiz Castilho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Defiro.

Expeça-se ofício, conforme requerido.

Intime-se.

São Paulo, 25 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1061198-46.2022.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **You Cobranças Administrativas**
Executado: **Andre Luiz Castilho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

1) Expeça-se mandado de constatação no endereço indicado às fls.185.

2) Esta decisão servirá como mandado, acompanhada da folha de rosto vinculada, conforme modelo aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça. Encaminhem-se a presente decisão juntamente com a folha de rosto à Central de Mandados.

3) Após a segunda tentativa de citação, suspeitando o Oficial de Justiça da ocultação do réu, deverá proceder na forma do artigo 252 e 253 do CPC (citação por hora certa), independentemente de ordem judicial. A intimação da hora certa poderá ser feita na pessoa de funcionário da portaria de prédios e condomínios, nos termos do artigo 252, parágrafo único do CPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intimem-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2024

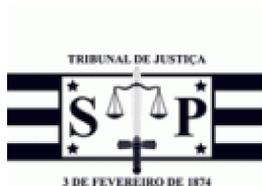
TONIA YUKA KOROKU

Juiz de Direito

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1061198-46.2022.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **You Cobranças Administrativas**
Executado: **Andre Luiz Castilho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Fl. 203: o bloqueio junto ao RENAJUD equivale ao ato de penhora.

Nos termos do artigo 871, IV, CPC, apresente o exequente valor do veículo a partir de fonte fidedigna do mercado.

Intime-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**